



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2024

Celebrado entre a Fundação de Apoio a
Universidade Federal de São Paulo e LAWRENCE
IKEDA

CONTRATANTE: **FAPUnifesp – Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo.**

CONTRATADO: **LAWRENCE IKEDA**

VALOR: **R\$ 175.627,61.**

A **FAP – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 07.437.996/0001-46 com sede nesta cidade, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087 – 08º andar – cj 801 a 804, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04037-003, neste ato representado pela professora Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, inscrita no CPF sob o n. 012.795-508-99, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, LAWRENCE IKEDA inscrito no CNPJ sob o nº. 33.697.041/0001-38, com sede na Avenida/Rua: R JOAO PEDRO SCHIMITT, nº 530, CASA 4, E-mail: lawrenceikeda@gmail.com , neste ato representado por LAWRENCE IKEDA portador do CPF: 225.544.368-60 , doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório nº1051526– Pregão 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de prestação de serviços, por intermédio de Análises estatísticas para condução do projeto MPA - Pesca Esportiva à “Projeto Audiovisual (websérie e materiais de apoio). O TED (TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA) MPA/UNIFESP 17/2023 possui o objetivo de contribuir com o Plano Nacional da Pesca Amadora e Esportiva, baseado em experiências de algumas ações de pesquisa e extensão

DS
FBDL



realizadas no Brasil, e também de colaborar com o alcance de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pelas Nações Unidas no país, como os objetivos de “Redução das Desigualdades”, “Igualdade de Gênero” e “Vida na Água”. Para tal, três conjuntos de produtos são esperados ao final da execução dos trabalhos. Um desses três produtos inclui a produção de material audiovisual para disseminação de conteúdos relacionados ao manuseio responsável de peixes e ao turismo de pesca sustentável aplicados a peixes brasileiros, no formato de websérie e com materiais de apoio para outras mídias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Apresentar a documentação da obra, pesquisa de conteúdo, materiais de apoio e referências audiovisuais, definição dos formatos de captação, definição da equipe de captação e equipamentos de captação, roteiro de captação dos episódios 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e definição do plano geral de pré-produção, produção e pós-produção audiovisual em até 60 dias após a assinatura do contrato; b) Decupagem, edição, primeiro corte, revisão, legendas, libras, finalização de áudio e vídeo dos episódios 01, 02 e 03; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo dos teasers dos episódios 01, 02 e 03; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo de dois conteúdos audiovisuais dos episódios 01, 02 e 03 para divulgação em mídias sociais; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo de dois conteúdos audiovisuais tipo drops para TV, dos episódios 01, 02 e 03; Entrega parcial da obra (episódios 01, 02 e 03) e conteúdos adicionais em até 180 dias após a assinatura do contrato; c) Decupagem, edição, primeiro corte, revisão, legendas, libras, finalização de áudio e vídeo dos episódios 04, 05 e 06; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo dos teasers dos episódios 04, 05 e 06; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo de dois conteúdos audiovisuais dos episódios 04, 05 e 06 para divulgação em mídias sociais; Edição, primeiro corte, revisão, finalização de áudio e vídeo de dois conteúdos audiovisuais tipo drops para TV, dos episódios 04, 05 e 06; Entrega final da obra (episódios 04, 05 e 06), trailer da série e vídeo informativo sobre as boas práticas do pesque e solte (conteúdo para website e eventos) em até 300 dias após a assinatura do contrato.

Para o projeto audiovisual, a empresa contratada se baseará no capítulo “Ciência do Pesque-

DS
FBDL



Solte e as Melhores Práticas de Pesca Esportiva aplicada a Espécies Sul- Americanas”, que está contido na Coletânea de estudos (livro), que está sendo organizada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do TED MPA 17/2023. Além do conteúdo que consta no referido capítulo de livro, o Coordenador e o Vice- Coordenador do TED MPA 17/2023 orientarão a empresa contratada com informações adicionais, buscando auxiliar tecnicamente a produção do material audiovisual. A ideia é produzir uma websérie de seis vídeos com cerca de 10 minutos cada para veiculação via Youtube. Os episódios da websérie serão construídos a partir dos principais destaques do referido capítulo e contarão com a apresentação do Coordenador e o Vice-Coordenador do TED MPA 17/2023, além de pesquisadores convidados, como conceito do pesque e solte, quando soltar e não soltar os peixes, as particularidades da soltura das principais espécies e a importância das boas práticas para o desenvolvimento sustentável do turismo de pesca no país, acrescidos de conteúdos complementares associados ao assunto. O conteúdo dos episódios deverá utilizar filmagens produzidas para a websérie, por meio da realização de trabalhos de campo em ambientes continentais e marinhos/estuarinos do Brasil. A websérie deverá produzida em português, com legendas em espanhol e inglês e também com conteúdo em libras. Além da websérie, para cada episódio serão produzidos dois “reels”, vídeos curtos em torno de 60-90 minutos que serão usados para atrair a atenção do público via Instagram e Facebook e convidá-lo a assistir a websérie no Youtube. Para cada episódio da websérie também serão produzidos dois “drops” de conteúdo para veiculação nos intervalos da programação de TV (aberta e fechada), com o intuito de atrair o público para a websérie que estará disponível no Youtube, utilizando esse outro tipo de mídia. A websérie será importante por ampliar a abrangência da Coletânea de estudos (livro), uma vez que poderá ser acessada por turistas estrangeiros que visitam o Brasil em busca dos diferentes roteiros dedicados às pescarias amadoras e esportivas. Além da websérie e de seus materiais de apoio (i.e., “reels” para Instagram e Facebook e “drops” de conteúdo para a tv), também será produzido um vídeo institucional e didático sobre o turismo de pesca, com ênfase na prática do pesque e solte. A ideia é que esse material possa ser utilizado em sites e eventos governamentais, contendo informações educativas, depoimentos de pesquisadores e outros atores envolvidos com o segmento da pesca amadora e esportiva, com declaração do Governo Federal sobre a importância do assunto. Esse vídeo também fará chamada para a websérie do

DS
FBDL



Youtube. Todo material audiovisual previsto neste item, incluirá equipe dedicada a direção e coordenação geral, direção de fotografia, direção de arte e direção de produção; pesquisa e roteiros pré e pós- produção; apresentação; revisão, montagem, edição de imagens e finalização de imagens; edição de áudio, mixagem, masterização e finalização de áudio; locução e narração; captação de imagens (foto e vídeo); tradução para espanhol e inglês; libras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 175.627,61 (cento e setenta e cinco mil, seicentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos, que será pago ao final de cada fase descrita no objeto, da seguinte forma:

- a) Após a entrega e aprovação da **Fase 1**, estimada para ocorrer no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato, será paga a quantia de R\$ 70.215,04 (setenta mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos);
- b) Após a entrega e aprovação da **Fase 2**, estimada para ocorrer no prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato, será paga a quantia de R\$ 52.688,28 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos);
- c) Após a entrega e aprovação da **Fase 3**, estimada para ocorrer no prazo de até 300 dias após a assinatura do contrato, será paga a quantia de R\$ 52.688,28 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos, decorrentes da legislação trexigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DS
FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

O objeto do presente contrato deverá ser entregue, em três fases, sendo que o CONTRATADO obriga-se a concluir a Fase 1 no prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do presente contrato; Fase 2 no prazo de até 180 dias, a contar da assinatura do presente contrato; e Fase 3 no prazo de até 300 dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, devendo a CONTRATADA cumprir o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Na respectiva Nota Fiscal deverá constar o número do Processo Licitatório, do Contrato que lhe deu origem e essa deverá ser remetida ao CONTRATANTE por e-mail, no seguinte endereço: compras@fapunifesp.edu.br.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal enviada ao CONTRATANTE deverá estar acompanhada Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Tributos Estadual e Municipal; Certidão Cível de Falência e Concordata; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e do relatório de medição da fase concluída.

Parágrafo Quinto- A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia ao coordenador do projeto, a fim de obter o valor autorizado da medição do período correspondente, sendo necessário o envio ao e-mail fmotta@unifesp.br. De posse da autorização emitida pelo Coordenador do projeto a nota fiscal poderá ser emitida.

Parágrafo Sétimo- O pagamento deverá ser efetuado em 15 dias após emissão de cada documento fiscal, através da PIX - Chave 33697041000138 ou transferência bancária, conta Banco da 336 – C6



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

S.A. agência 0001 conta corrente 12574833-7, de titularidade do

CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo- O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

Parágrafo Nono- É proibido o desconto de duplicatas ou negociação dos valores provenientes desse contrato com terceiros.

Parágrafo Décimo- O período para recepção das notas fiscais será do dia 01 a 20 de cada mês. As Notas Fiscais emitidas após o dia 20, poderão ser devolvidas ou registradas como "Não aceite" nos órgãos de emissão. Obrigatoriamente todas as N.F.s e boletos devem ser encaminhados para o e-mail: compras@fapunifesp.edu.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1- O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2 – O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o presente instrumento nessa hipótese.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FapUnifesp ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

DS

FBDL



7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas desse contrato serão pagas com recursos oriundos do Projeto MPA- Pesca Esportiva (Contrato: 28/2024) SEI 23089.003236/2024-56. Projeto MPA - Pesca Esportiva à "Projeto Audiovisual (websérie e materiais de apoio).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 300 dias, a contar de sua assinatura, sendo esse o prazo pactado para entrega do objeto pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da FapUnifesp poderá ser prorrogado ou rescindido, de forma imediata, em especial no caso de prorrogação ou encerramento do projeto descrito na Cláusula Oitava

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

i) DO CONTRATADO:

- a) Arcar com todas as despesas e custos para fins de sua prestação de serviços objeto do presente contrato;
- b) Cumprir com as demais obrigações constantes dos documentos que deram causa a esse contrato;
- c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo com, exclusividade, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou representada legal da

DS
FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do mesmo;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DS

FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, aplicáveis ao presente caso;
- r) Cooperar com os empregados e outras prestadoras de serviço da Fundação de Apoio, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada demanda, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da Fundação de Apoio;
- s) Zelar por todos os dados armazenados, procedendo com absoluto sigilo acerca destes, em observância a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- t) Não subcontratar ou ceder a terceiros os serviços objeto desse instrumento.

ii) DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Aprovar as Notas Fiscais apresentadas pelo Contratado,
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço objeto do presente
- d) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela CONTRATADA que não esteja de acordo com as especificações desse contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelas situações abaixo apresentadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções dispostas nesse contrato, segundo a gravidade da falta cometida.

- a. inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

DS
FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e
- e. cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,9% (nove décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Aplicação da multa de grau de intensidade, a critério da Administração. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três, dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento na tabela de grau de intensidade.

Demais disposições:

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

entre si.

Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

TABELA DE INFRAÇÃO POR GRAU DE ITENSIDADE

Itens descrição	Grau
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço e por dia; 02	2
Para os itens a seguir, deixar de:	
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2
Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos.	3

DS
FBDU



Deixe de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA ou quando necessário.

1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE ITENSIDADE

Grau	Multa correspondente
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Disposição final:

Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que: tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida em guia própria, via Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São paulo.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na

DS
FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em favor

da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a)** A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

DS
FBDL



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

- b)** A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Fundação não aceitar sua justificativa;
- c)** A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Fundação;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato se assim for decidido pela Fundação;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação;
- g)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i)** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a exceção das possibilidades previstas em Lei, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k)** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n)** A dissolução da sociedade;
- o)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a)** Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b)** À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 ou demais legislações referente Fundação de Apoio Federal.

^{DS}
FBDL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo comprador Cesar Camargo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

16.3. Obrigatoriamente as faturas demonstrativas do processo devem constar o valor da passagem ou da hospedagem com o cálculo de desconto explícito no documento de forma transparente e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

DS
FBDL



São Paulo, 11 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

Fabio Bonini de Lima

15EAB2C34665483

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO
Prof. Dr^a. Maria José da Silva Fernandes

Documento assinado digitalmente

gov.br PRISCILA GUIMARAES CORREA GOMES
Data: 13/09/2024 17:30:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Guimarães Corrêa Gomes
RG 4099208854

Documento assinado digitalmente

gov.br LAWRENCE IKEDA
Data: 14/09/2024 18:10:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAWRENCE IKEDA
Lawrence Ikeda

Documento assinado digitalmente

gov.br MIRIAN REGINA MESQUITA ARRIVABENE
Data: 13/09/2024 15:33:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirian Regina Mesquita Arrivabene
RG 3125504435